

Curso de Política

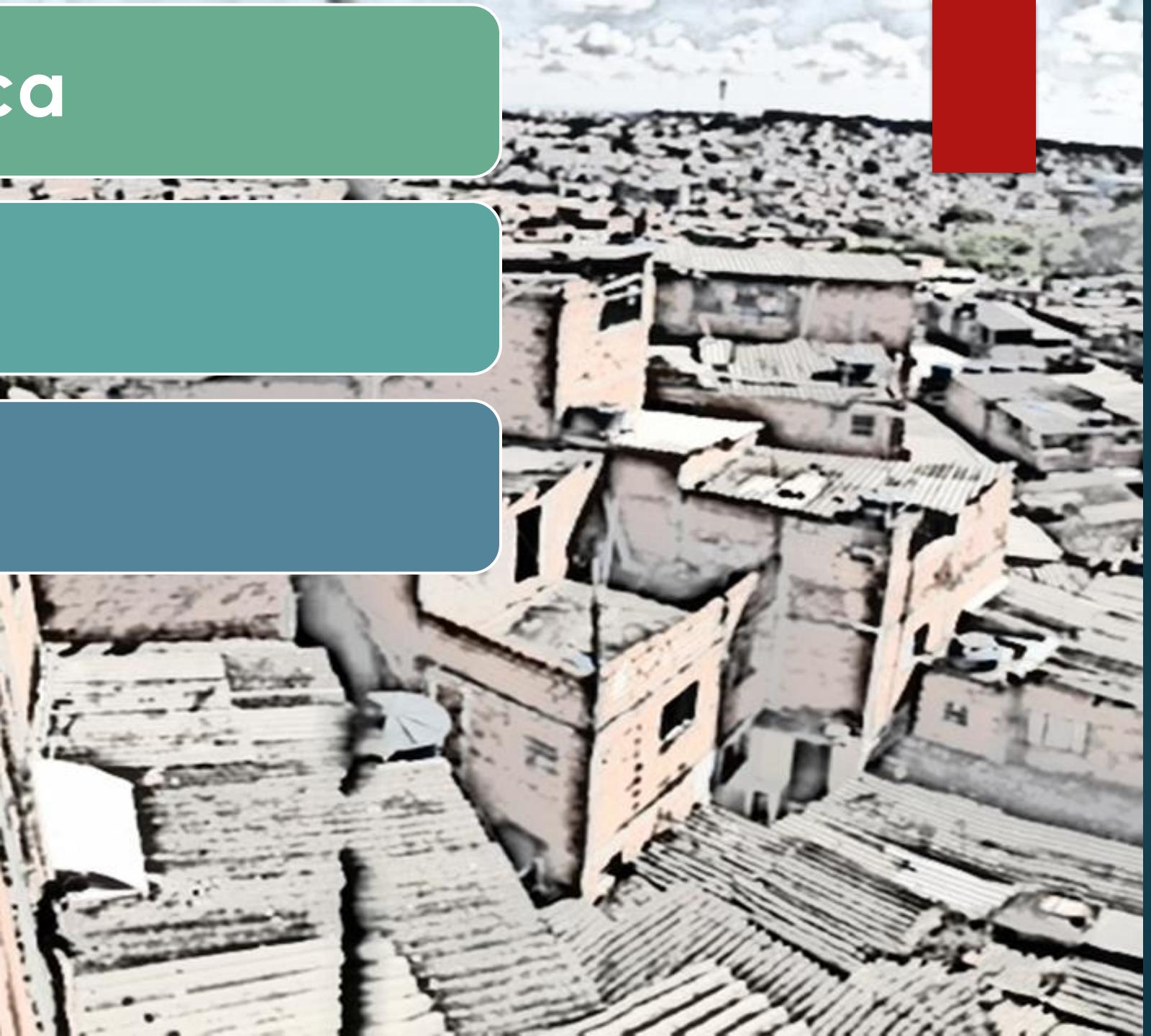
Habitacional

e Orçamento

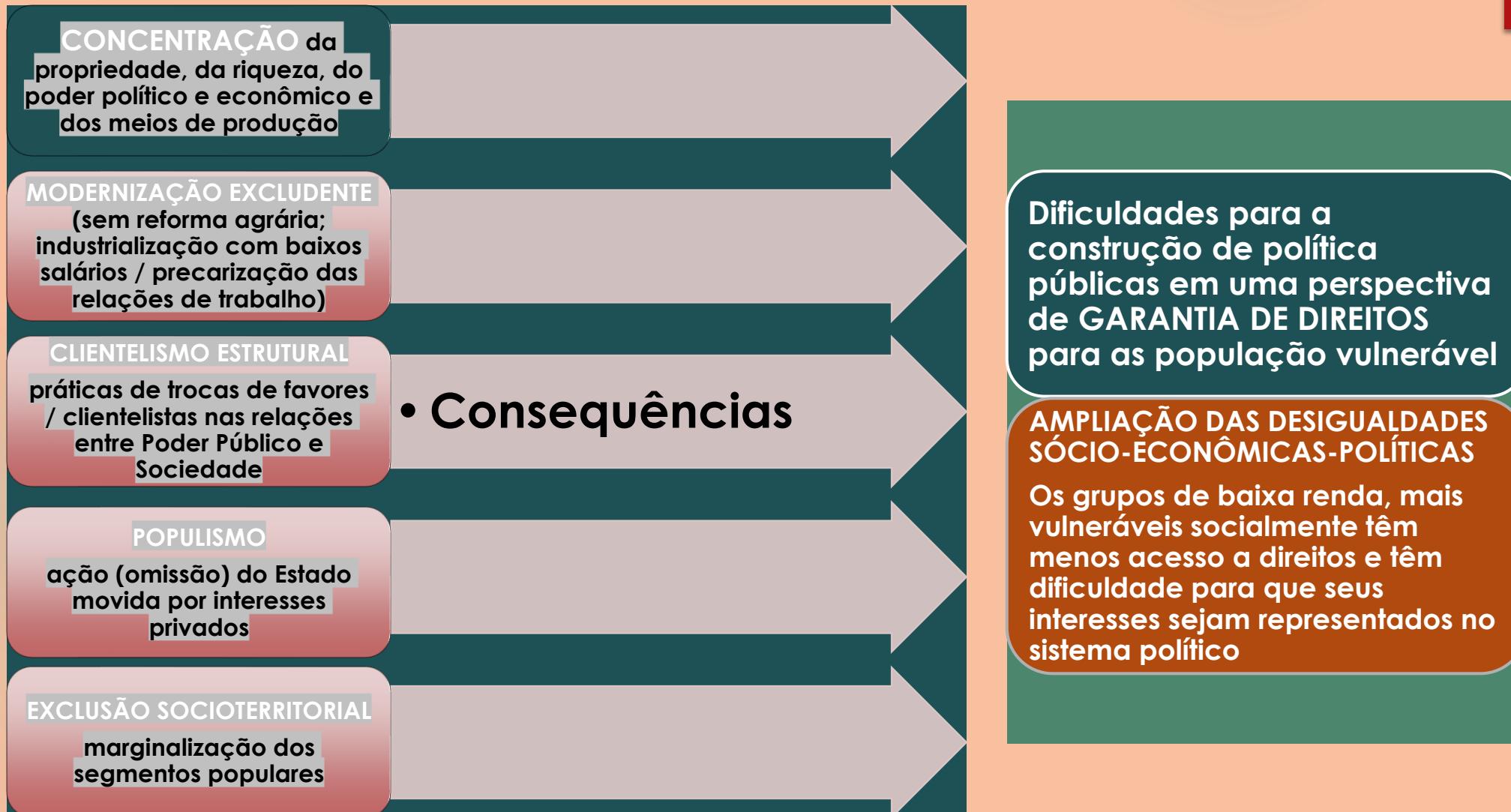
► AULA 2: Informalidade da Terra e Regularização Fundiária

► Rosane Tierno

► 21 Setembro 2025



Formação das Cidades Brasileiras



Aspectos do contexto histórico que refletem sobre a questão urbana



Omissão do Estado em
relação à **REGULAÇÃO**
DAS PROPRIEDADES



LEGISLAÇÕES elitistas



Retenção especulativa
da terra



Obstáculos para acesso
à cidade para a
população de baixa
renda



CONFLITOS FUNDIÁRIOS
e as situações de
violação do direito à
moradia



Ampliação das
DESIGUALDADES
SOCIOESPACIAIS

Aspectos do contexto histórico que refletem na questão urbana

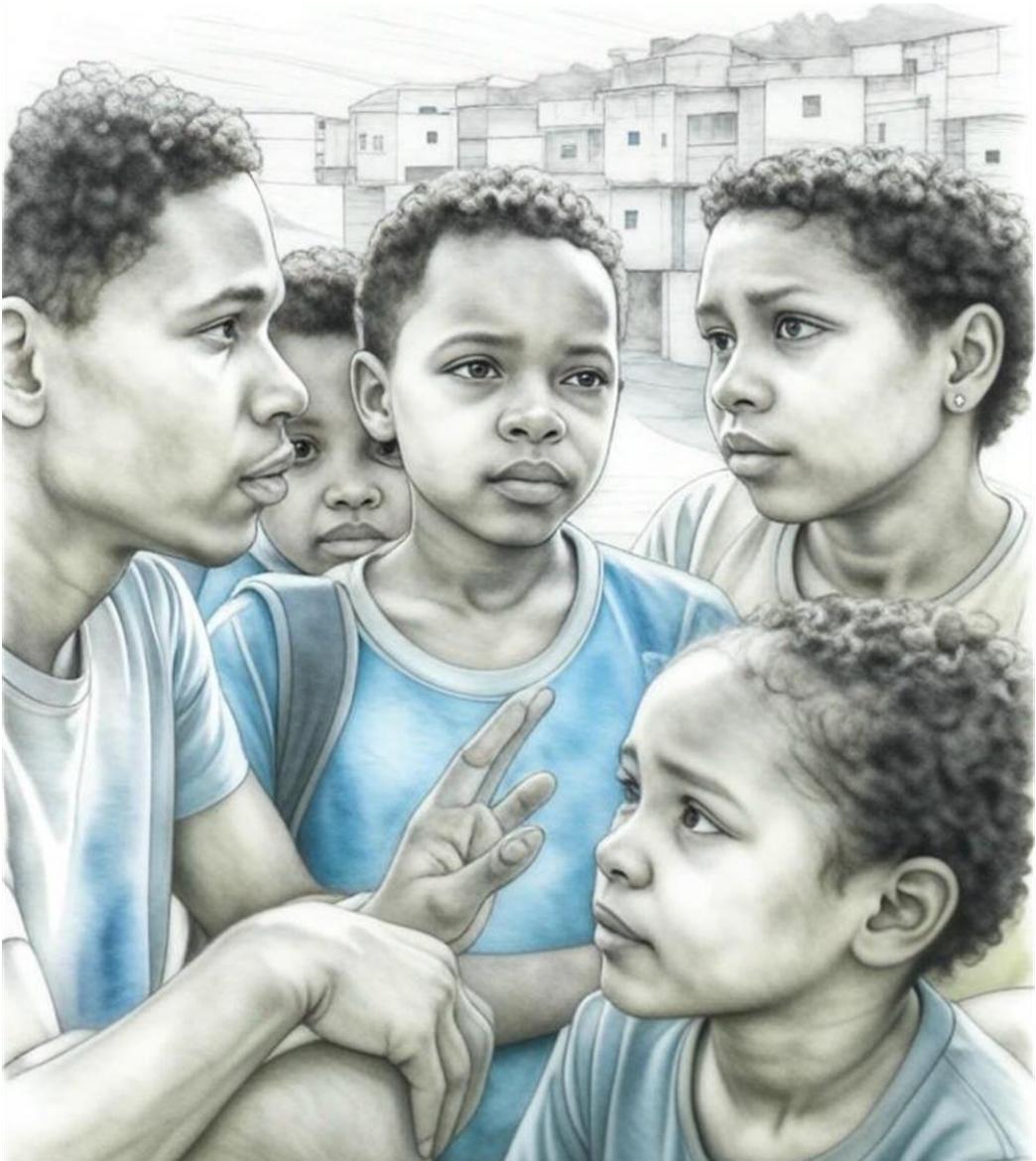
Políticas de desenvolvimento urbano e habitacional

Distribuição seletiva dos investimentos públicos

Permeabilidade aos interesses de agentes econômicos e políticos poderosos

Descontinuidade administrativa

Desrespeito aos espaços de participação



Favelas e Comunidades Urbanas

(Definição) do objeto

Assentamentos precários
Assentamentos Informais
loteamentos irregulares
Invasão
Ocupação
Aglomerados subnormais
Favelas
Vilas
Comunidades
Conjuntos habitacionais
Núcleos



IBGE muda denominação dos aglomerados subnormais para Favelas e Comunidades Urbanas

25/01/2024

Artigos Semanais

Informalidade no acesso à terra e regularização Fundiária no Brasil

BRASIL E SÃO PAULO

Favelas e Comunidades Urbanas em Números

Censo 2010

- ▶ **6.329** Favelas e Comunidades Urbanas
- ▶ **11.425.644** pessoas
- ▶ **6 %** da população do país

Censo 2020

- ▶ **12.348** Favelas e Comunidades Urbanas
- ▶ **16.390.815** pessoas
- ▶ **8,1%** da população do país





O que esses números sugerem?

- ▶ Aumento 95% no número de favelas e comunidades urbanas, de 2010 para 2020.
- ▶ População vivendo em favelas e comunidades urbanas aumentou de cerca de 43% de 2010 para 2020
- ▶ A proporção da população do país vivendo em favelas e comunidades urbanas subiu de 6% para 8,1%

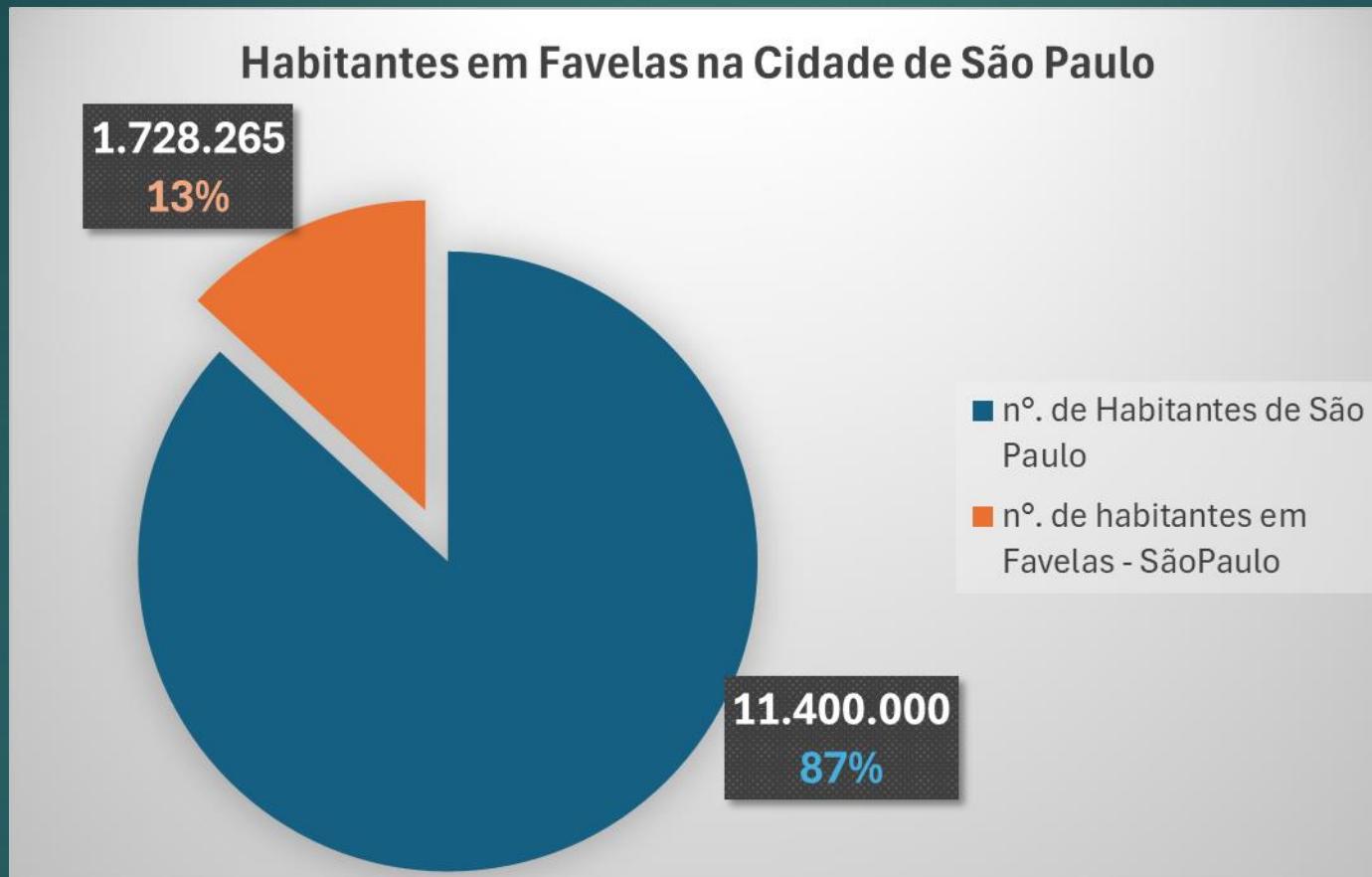
Indica uma considerável expansão da **informal** no período.

Esse crescimento é menor que o aumento no número de favelas, sugerindo novas comunidades menores estão surgindo.

Possível pressão maior sobre as áreas urbanas, com mais pessoas vivendo em condições informais

São Paulo em números

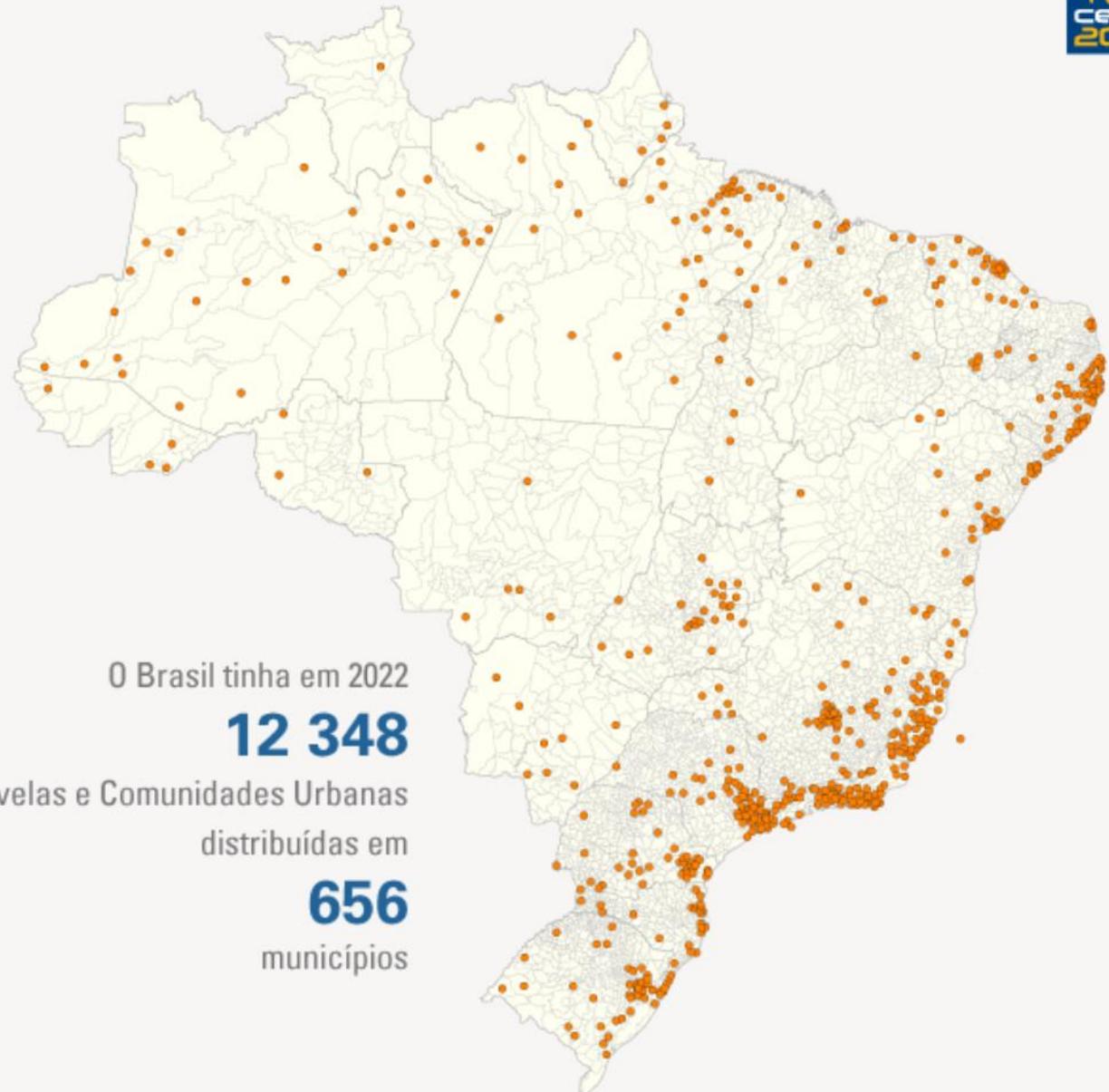
Favelas e Comunidades Urbanas



fonte: SEADE

Brasil	12.348	16.390.815	6.556.998	2,95
RM São Paulo	1.359	1.728.265	653.891	2,94
São Paulo	Favelas e Comunidades Urbanas	População	Domicílios	Habitantes por domicílio ocupado
	Favelas e Comunidades Urbanas	População	Domicílios	Habitantes por domicílio ocupado

Municípios com favelas e comunidades urbanas



Fonte: Censo Demográfico 2022



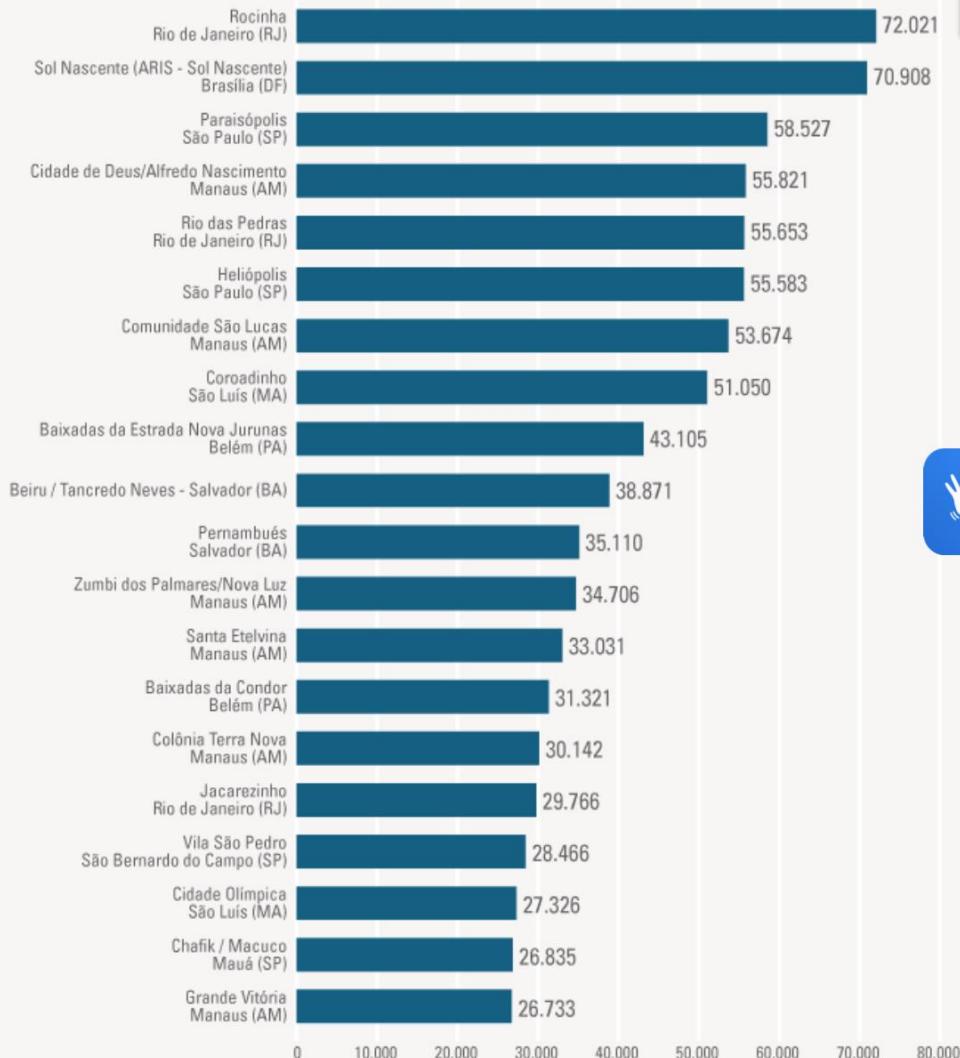
AGÊNCIA IBGE
NOTÍCIAS

Municípios com favelas no Brasil

Favelas mais populosas. Brasil

- ▶ Entre as 12.348 Favelas e Comunidades Urbanas do país:
- ▶ **Rocinha**, no Rio de Janeiro (RJ), era a mais populosa (72.021 moradores),
- ▶ **Sol Nascente**, em Brasília (DF), com 70.908 habitantes;
- ▶ **Paraisópolis**, em São Paulo (SP), com 58.527 pessoas
- ▶ **Cidade de Deus**/Alfredo Nascimento, em Manaus (AM), com 55.821 moradores.

Ranking das vinte maiores favelas do país em número de moradores

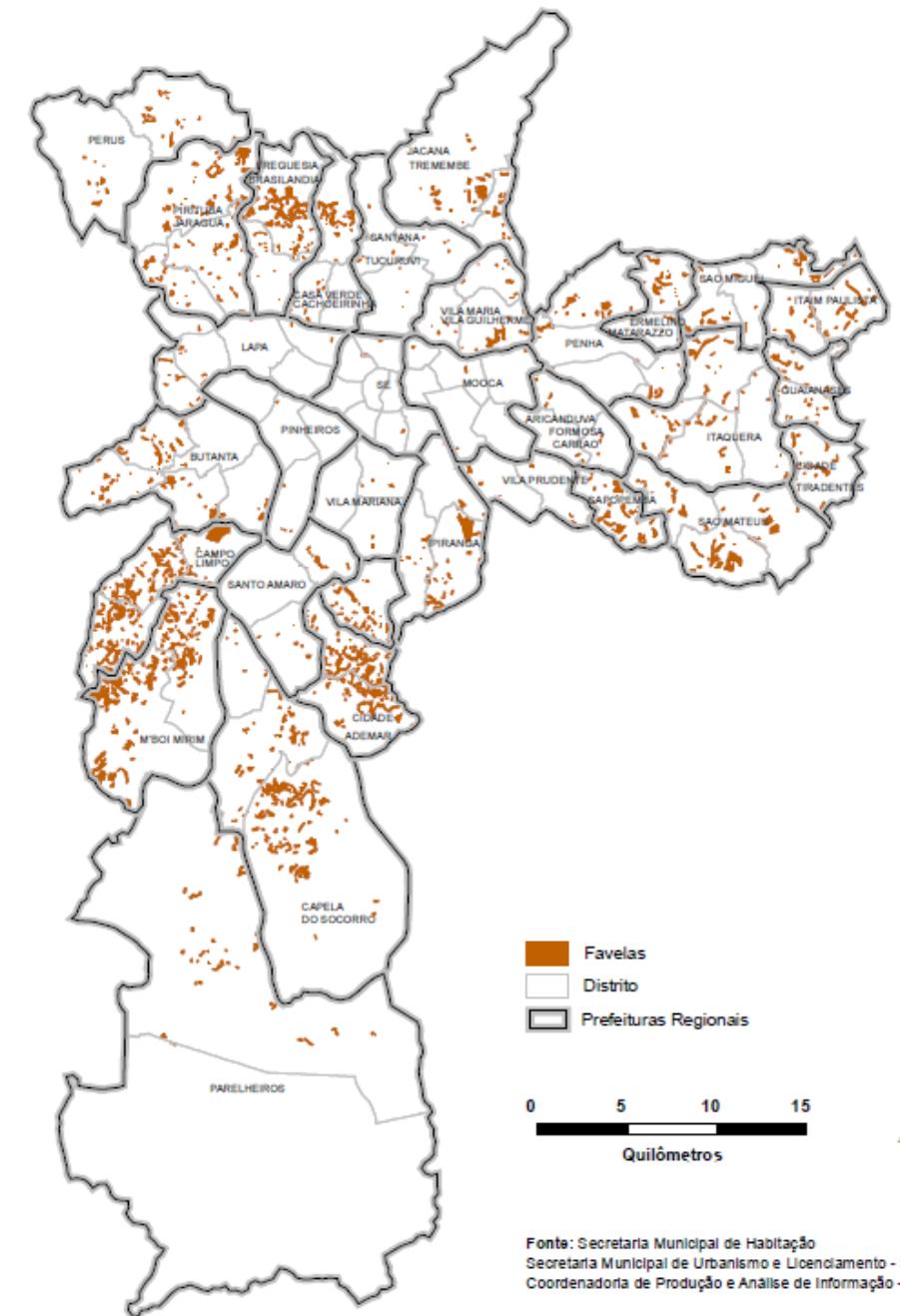


Fonte: Censo Demográfico 2022

Cinco maiores favelas de São Paulo

1. [Paraisópolis](#): (Zona Sul)
2. [Heliópolis](#): (Zona Sudeste)
3. [Vila Jacuí AB](#): (Zona Leste)
4. [Cantinho do Céu / Parque Eucalipto](#): (Zona Sul)
5. [Jardim Nova Harmonia](#): (Zona Leste)

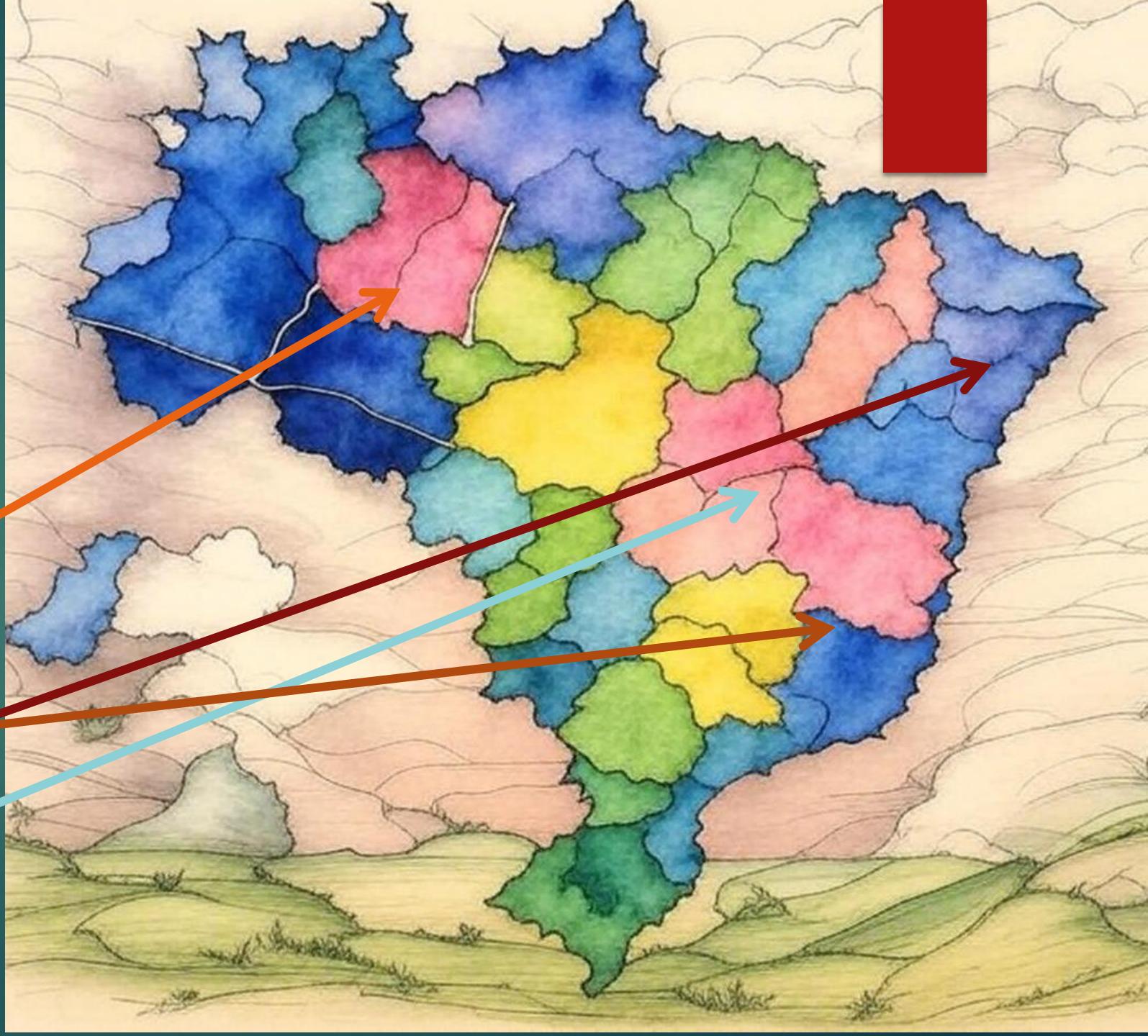
Distribuição das Favelas
Município de São Paulo
2017



Fonte: Secretaria Municipal de Habitação
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Coordenadoria de Produção e Análise de Informação - Geolinfo.

Favelas mais populosas – Norte

- Das 20 Favelas e Comunidades Urbanas mais densamente povoadas do Brasil,
- **8** estão localizadas na Região Norte (sendo sete em Manaus),
- **7** no Sudeste,
- **4** no Nordeste,
- **1** (Sol Nascente) na Região Centro-Oeste.



Índice de Envelhecimento

- ▶ O índice de envelhecimento nas Favelas e Comunidades é **45,0**, ou seja, existiam 45 idosos (60 anos ou mais) para cada 100 crianças de 0 a 14 anos,
- ▶ Bem menor que o da população do país (**80,0** idosos para cada 100 crianças).



Composição Racial



As proporções de **pardos** (56,8%) e **pretos** (16,1%) na população das Favelas e Comunidades Urbanas é **superior** aos percentuais observados na **população total** (respectivamente 45,3% e 10,2%).

Por outro lado, a proporção das **pessoas brancas** na população do **país (43,5%)** era **bastante superior** ao percentual observado na população das Favelas e Comunidades Urbanas (26,6%)

Equipamentos Públicos e Religiosos

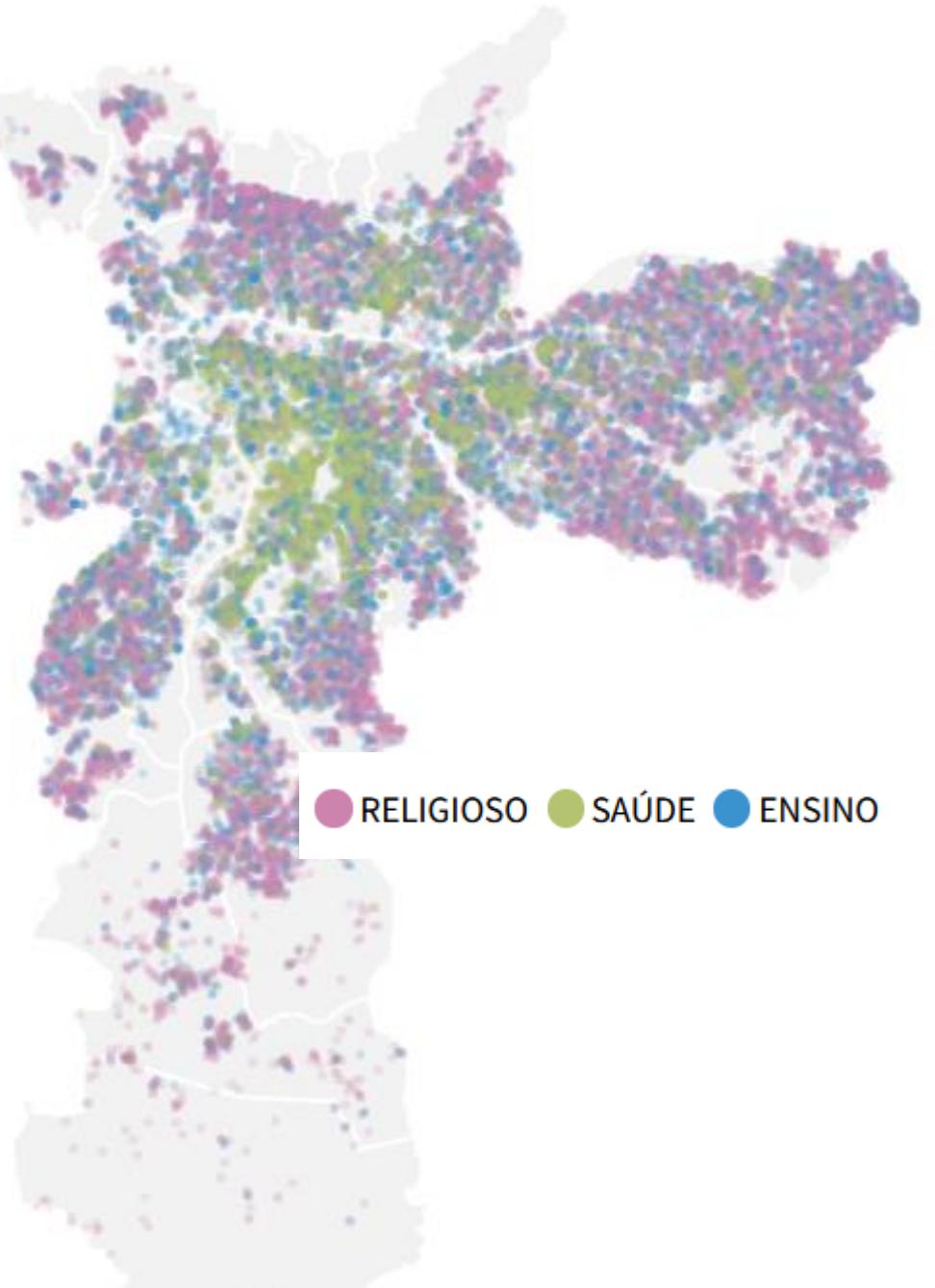
Entre os **958.251** estabelecimentos encontrados pelo Censo 2022 nas Favelas e Comunidades Urbanas:

- ▶ **7.896** eram de **ensino**,
- ▶ **2.792** eram de **saúde**
- ▶ **50.934** eram estabelecimentos **religiosos**

Proporcionalmente, nas Favelas e Comunidades Urbanas havia :

- ▶ **18,2 estabelecimentos religiosos** para cada estabelecimento de **saúde**
- ▶ **6,5 estabelecimentos religiosos** para cada estabelecimento de **ensino**.





Distribuição de equipamentos públicos e religiosas em São Paulo

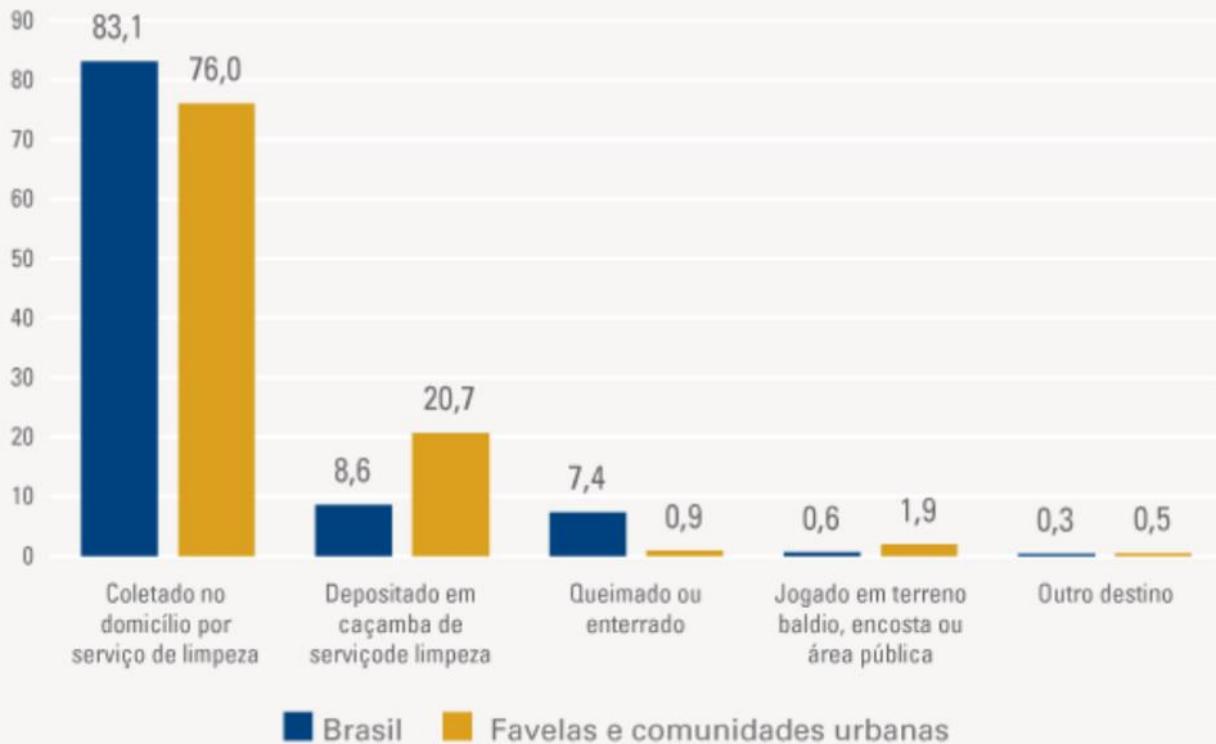
- **10.108** estabelecimentos de **ensino**
- **10.717** de **saúde**,
- eles não são distribuídos de forma homogênea entre os bairros que compõem as cinco grandes regiões da capital. Escolas, faculdades, hospitais e postos de saúde predominam nas áreas mais **centrais, mas são mais escassos nas periferias**.
- Mas a distribuição dos **15.662** estabelecimentos com **fins religiosos**, como igrejas ou templos, é **mais igual**.

Coleta de lixo coletado no domicílio ou através de caçambas

- **São Paulo** tem uma cobertura de coleta de lixo de **99% da população**, a maior do Brasil.
- Todo o lixo comum produzido na cidade é destinado a aterros sanitários



Domicílios particulares permanentes ocupados (%)
Por destino do lixo



Distribuição de Água



Distribuição de moradores de domicílios por forma de abastecimento de água (%)

Segundo Grandes Regiões, em 2022

Brasil



Norte



Nordeste



Sudeste



Sul



Centro-Oeste



Fontes: Censo Demográfico 200/2010/2022: Características dos domicílios - Resultados do universo; Agência IBGE Notícias

Esgotamento Sanitário

Menores Percentuais

Amapá (28,1%)

Mato Grosso do Sul (37,1%)

Rondônia (39,5%)

Alagoas (40,1%)

Maiores Percentuais

Bahia (89,3%)

Rio de Janeiro (86,2%)

Minas Gerais (86,1%)

Espírito Santo (84,9%)



No **Brasil**, em 2022, o esgotamento sanitário de **77,4%** dos domicílios estava conectado à rede geral, rede pluvial, fossa séptica ou filtro.

Nas Favelas e Comunidades Urbanas esse percentual era **74,6%**.

Domicílios em **favelas**

- ▶ Esgotamento em **vala** - **4,0%**
- ▶ Rio, Lago, Córrego ou Mar - **7,9%**

Domicílios **Brasil**

- ▶ Esgotamento em **vala** - **1,4%**
- ▶ Rio, Lago, Córrego ou Mar - **1,9%**



Esgotamento
Sanitário
Precário

15:36 | 27/02/2025
Qui

Viela do Vale, Parque Colonial, São Paulo - SP
03967-010

Time

Foto 10

Saneamento em São Paulo

99,29% da população possui acesso ao abastecimento de **água**, superando a média estadual de 95,09% e a nacional de 84,24%;

- 80.913 pessoas ainda não têm acesso à água potável.

97,31% da população conta com serviço de **esgotamento sanitário**, acima da média estadual de 90,5% e da nacional de 55,5%;

- O esgoto de 307.557 habitantes não é coletado atualmente.



Autoria imagem: Rosane Tierno
Jd. Pantanal – set/25

Banheiros

- Cerca de 99,9% dos domicílios em Favelas e Comunidades Urbanas possuem banheiro e sanitário de uso exclusivo do domicílio.

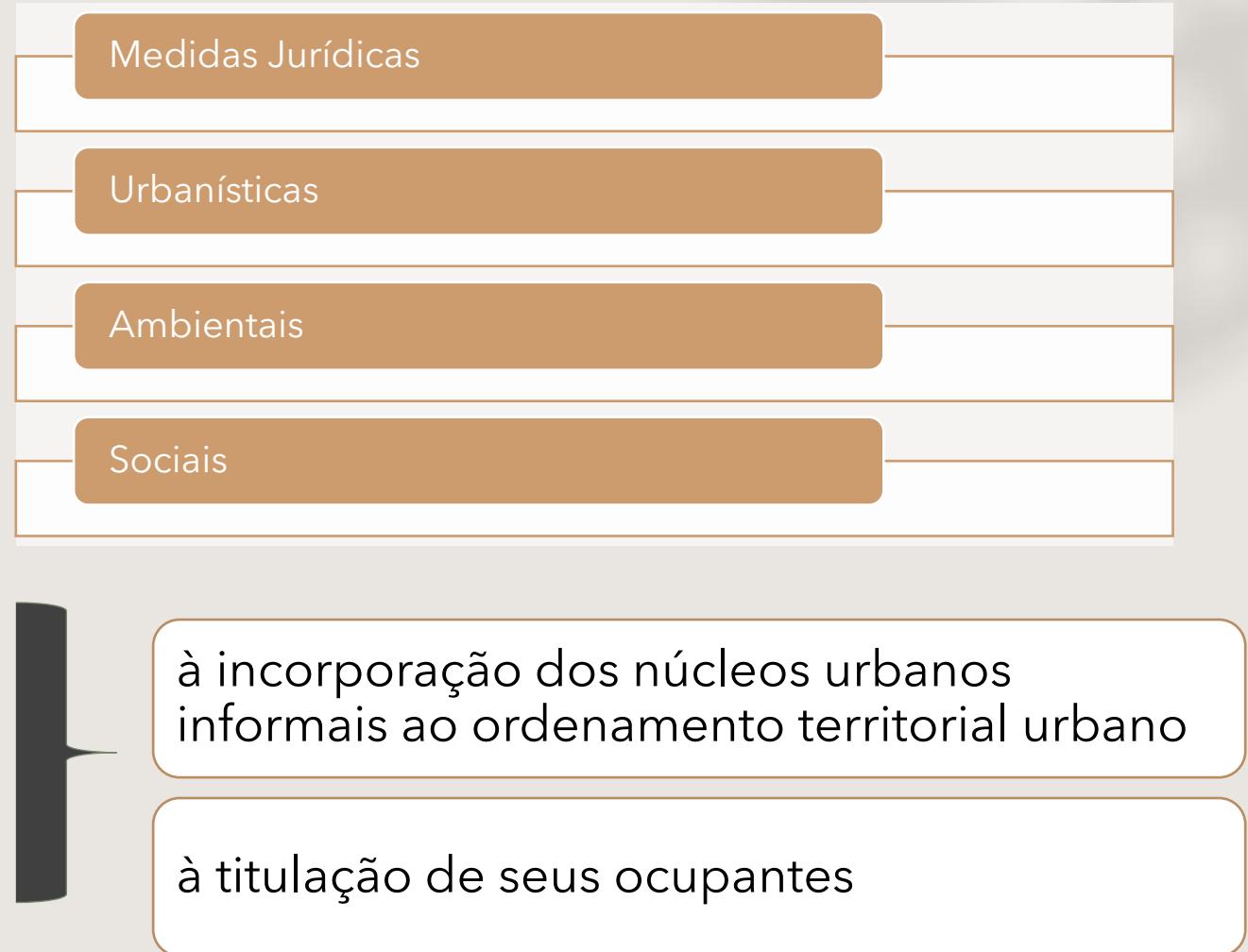


- O salto para 99,9% em 2022 parece impressionante, mas pode refletir melhorias metodológicas no Censo 2022, como o uso de tecnologias de georreferenciamento e a campanha “Favela no Mapa”, que podem ter ajustado a contagem e a classificação dos domicílios.
- • A quase universalidade (99,9%) em 2022 também levanta questões sobre a qualidade desses banheiros e saneamento (por exemplo, se estão conectados a redes de esgoto ou dependem de fossas), o que não é detalhado nos dados gerais.

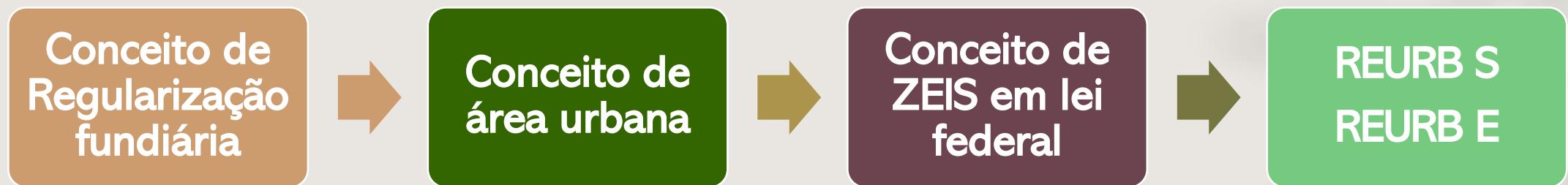


Lei nº 13465/17 LEI NACIONAL DE REURB

Lei 13.465/17 - Origem – Medida Provisória 759/16



Lei nº. 13.465/17 – REURB - Estabelece definições



Estabelece princípios próprios da regularização fundiária

Estabelece o conteúdo mínimo do projeto de regularização

Determina quem são os legitimados para promover a regularização fundiária

Espécies de Regularização Fundiária - REURB

REURB S

regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal

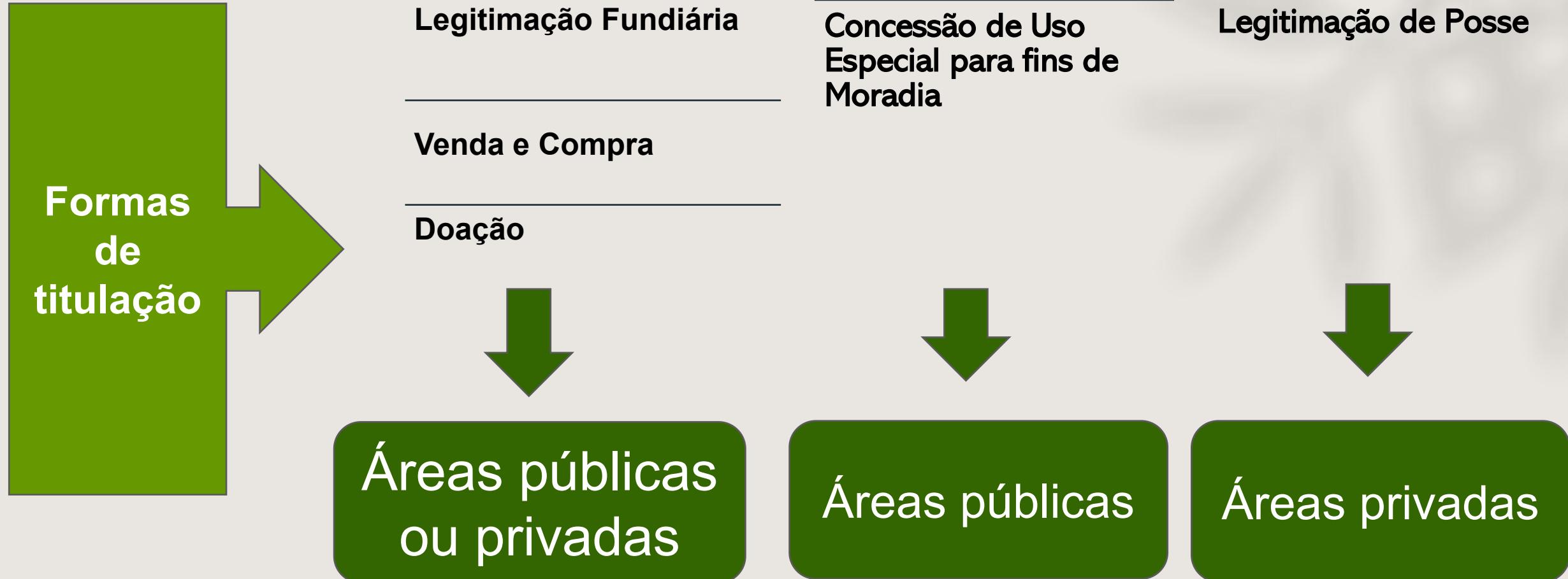


REURB E

regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como REURB S
(média e alta renda)



Formas de Titulação – REURB





Licenciamento Integrado – Urbanístico e Ambiental

Lei nº. 13465/17 prevê a possibilidade de regularização fundiária pelos Municípios. Mediante ETA – Estudo Técnico Ambiental



Implantação de Infraestrutura - Mudanças de Paradigmas Legais

Até 2016 - Implantação de infraestrutura mínima como condição para titulação na regularização fundiária



A partir de 2016 (MP 759/16 / Lei 13.465/17) - infra pode ser implantada pós ou durante a titulação, desde que haja cronograma de obras e termo de compromisso

. No que diz respeito à responsabilidade subsidiária da municipalidade, o que no entender do ora recorrente seria descabida, porquanto os beneficiários seriam os responsáveis pela execução das obras, o acórdão recorrido assentiu . Resta superada, aliás, a interpretação segundo a qual o artigo 40, da Lei n. 6.766/79 delinearia uma atuação meramente discricionária (vide EDcl no REsp 1459774/RS e a citada AC n. 0219266-18. 2011.8.04.0001, desta Corte), visto que não se compatibiliza com a atual jurisprudência, a qual, sob o prisma dos princípios da primazia e da indisponibilidade do interesse público, não reconhece ao Poder Público a faculdade de agir ou não para que uma coletividade tenha acesso a condições infraestruturais mínimas de subsistência. Afinal, o saneamento básico e a infraestrutura urbana compõem o rol de obrigações próprias e autônomas dos municípios, consoante artigos 23, IX, Lei 30, VIII e 182 da Constituição Federal e artigo 2º, da Lei n. 10.257/01.

Aplica-se aos
NUIs
rurais os
procedimen
tos e
instrumentos
da
regularização
urbana

§ 13. O disposto na Lei nº 13.465, de 2017, e neste
Decreto se aplica aos imóveis localizados **em área**
rural, desde que a unidade imobiliária tenha área
inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art.
8º da Lei nº 5.868, de 1972.

§ 14. Após a Reurb de núcleos urbanos informais
situados em áreas qualificadas como rurais, os Municípios
e o Distrito Federal poderão efetuar o cadastramento das
novas unidades imobiliárias, para fins de lançamento dos
tributos municipais e distritais.

Lei 13.465/17 - Art. 30, § 8º

O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

**LITIGÂNCIA
ESTRATÉGICA**
**Direito de
Permanência contra
despejo forçado em
área pública**
**(Efeito Cautelar do
Pedido de REURB)**

Glebas Parceladas antes da 6766/79

Art. 69. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.

A apresentação desses docs dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

- O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:
 - I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo:
 - o perímetro da área a ser regularizada
 - subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso,
 - dispensada a ART ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;
 - II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;
 - III - documento expedido pelo Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade.

Arrecadação de Imóveis Abandonados – art. 64 / 65

Lei 13.465/17

Requisitos

IMÓVEL URBANO

1. Intenção do proprietário de NÃO conservá-lo em seu patrimônio;
2. Deixar de pagar IPTU por **5 anos**

Por 3 anos o município tem a posse provisória

Arrecadação de Imóveis Abandonados – art. 65

Lei 13.465/17

Destinação do Imóvel Arrecadado

1. Programas Habitacionais;
2. Prestação de Serviços Públicos;
3. Fomento da REURB-S;
4. Objeto de concessão real de uso a entidades civil com fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros de interesse do município.

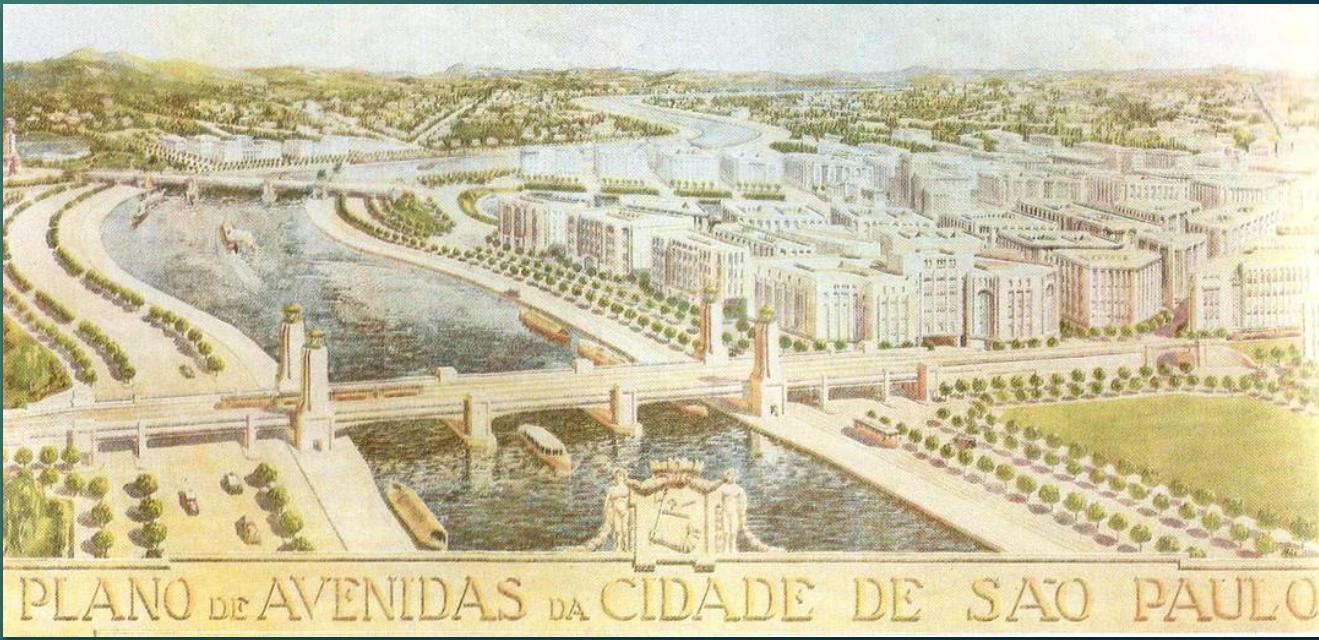


<https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/defensoria-publica-do-pr-vai-funcionar-em-predio-que-estava-abandonado-em-curitiba/>

Evolução da Regularização Fundiária no Município de São Paulo

► Estruturas Administrativas

- • **SERLA**: Na gestão de Reinaldo de Barros, foi criada a SERLA (Superintendência Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamentos), vinculada diretamente ao gabinete do prefeito.
- • **Resolo**: Durante a gestão de Luiza Erundina (1989-1992), o tema ganhou destaque com a criação da Diretoria de Regularização do Parcelamento do Solo (Resolo).
- • Essa estrutura evoluiu para a **Coordenadoria de Regularização Fundiária (CRF)**, nome que se mantém até hoje.
- • Ao longo do tempo, a Resolo/CRF aperfeiçoou-se, incorporando equipes de trabalho social, urbanização e fortalecendo as áreas física e jurídica.



Arcabouço Legal - Etapas Iniciais

Base Inicial (até 1994): As atividades baseavam-se na Lei Federal nº 6.766/1979 e em interpretações jurisprudenciais, contudo, o processo ainda enfrentava desafios e apresentava fragilidades institucionais.

Lei Municipal nº 11.775/1995:
Proporcionou maior segurança jurídica ao autorizar a regularização de parcelamentos irregulares implantados antes de 2 de novembro de 1972.

Lei Municipal nº 13.428/2002: Promoveu alterações e atualizações à legislação anterior, alinhando-a às concepções vigentes na época.

Lei Municipal nº 15.720/2013 (revogada): Buscou modernizar a legislação municipal, viabilizando a regularização de loteamentos implantados até 30 de abril de 2000.

Arcabouço Legal - Legislação Recente

• **Lei Municipal nº 17.734/2022:** Regulamenta os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), em conformidade com a legislação federal, adequando o processo normativo municipal.

• **Lei Municipal nº 17.859/2022** - Alinha o ordenamento jurídico municipal às novas diretrizes da Lei Federal nº 13.465/2017.

DECRETO nº 63.857 de 1 de Novembro de 2024 - Regulamenta a [Lei nº 17.734, de 11 de janeiro de 2022](#), que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb, autoriza a outorga da Legitimação Fundiária

Lei de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) de São Paulo - Lei Nº 17.734/2022 - I. Objetivo e Abrangência da Lei

- **Finalidade Principal:** A lei estabelece as normas e os procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) de núcleos urbanos informais e consolidados no Município de São Paulo.

O objetivo é incorporar esses assentamentos ao ordenamento territorial urbano e garantir a titulação de seus ocupantes.

- **Fundamentação Legal:** A legislação municipal está alinhada com a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018.

- **Medidas Integradas:** A Reurb engloba medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais.

- **Órgão Responsável:** A Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) é a responsável por processar e aprovar todos os procedimentos de Reurb no município

ESTRUTURA DA REURB EM SÃO PAULO

Lei de Regularização Fundiária Urbana
(Reurb) de São Paulo - Lei N°
17.734/2022

Estrutura Administrativa

ÓRGÃO GESTOR PRINCIPAL

SEHAB
- Secretaria de
Habitação

MODALIDADES APLICADAS EM SÃO PAULO

REURB-S REURB-E
(Social) (Específica)

Para população de baixa renda, áreas com isenção de taxas e apoio público
Para áreas ocupadas por população de baixa renda, áreas com isenção de taxas e apoio público

Registro no cartório

Entrega das matrículas dos lotes regularizados

ATORES ENVOLVIDOS

COHAB-SP

Secretaria Municipal
de Habitação
Subprefeituras

Secretaria do Verde e
do Meio Ambiente
Procuradoria Geral
do Município
Carfórios de Registro
de Imóveis



ETAPAS PRINCIPAIS

Diagnóstico da área e definição da modalidade (S ou E)

Elaboração do projeto urbanístico

Análise técnica e jurídica pela Prefeitura

Aprovação e emissão da CRF



Decreto nº 63.857, de 1º de novembro de 2024

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este capítulo inicial estabelece o objetivo do decreto, que é regulamentar a Lei nº 17.734/2022 sobre a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Município de São Paulo.

Também define as competências da Coordenadoria de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB

Este é o capítulo principal e detalha todas as fases do processo de regularização. Ele é dividido nas seguintes seções



Decreto nº 63.857, de 1º de novembro de 2024 - CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB

Passo:



Seção I - solicitação de Certidão de Consulta Prévia:

Descreve o procedimento inicial para verificar a viabilidade da Reurb antes da instauração formal do processo.

Seção II - Instauração da Reurb:

Define os documentos necessários para iniciar o processo de regularização, como o requerimento de instauração e o levantamento técnico.

Seção III - Classificação

Detalha como os núcleos urbanos são classificados em Reurb de Interesse Social (Reurb-S) ou Reurb de Interesse Específico (Reurb-E).

Seção IV - Diagnóstico, Definição das Estratégias e Plano de Ação:

Estabelece a necessidade de um estudo aprofundado das desconformidades jurídicas, urbanísticas e ambientais do núcleo para definir as estratégias de regularização.

Seção V - Regulamentação

Como deve ser feita a notificação das partes envolvidas para que possam se manifestar ou apresentar **Notificação dos proprietários, confrontantes e terceiros interessados** e impugnações.

Seção VI – Do Saneamento das irregularidades urbanísticas:

Trata da elaboração e análise dos estudos técnicos para corrigir as irregularidades identificadas, incluindo a aprovação de obras e a análise ambiental e também trata do Saneamento das irregularidades urbanísticas em núcleos com incidência de Áreas de Proteção Ambiental:

Detalha os procedimentos específicos para regularização em áreas como APP, APA e áreas de mananciais.

Seção VII - Listagem dos Beneficiários

Descreve o processo de cadastramento dos ocupantes para definir quem receberá a titulação dos imóveis.

Seção VIII - Aprovação Municipal da Regularização Fundiária:

Define os procedimentos para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), documento que formaliza a aprovação da Reurb.

Desafios – Política Municipal de Regularização Fundiária

Transparência quanto aos critérios de escolha dos Núcleos a serem regularizados

Eliminação de áreas de riscos para possibilitar a regularização fundiária.

REMOÇÃO não é política pública de habitação!!

Ampliação de acesso pela população às informações do seu núcleo

Lotes com moradias sobrepostas – necessidade de individualização de matrículas

TIERNO, RA, e [Ots] Direitos Humanos e COVID-19. Grupos Sociais Vulnerabilizados e o Contexto da Pandemia, in SOUZA JUNIOR, José Geraldo, RAMPIN, Talita Tatiana Dias, Amaral, Alberto Carvalho (org.) – O Direito Humano à Moradia no Contexto da Covid-19: as disputas em torno da suspensão das remoções. Belo Horizonte, 2021, p. 357.

— A Incidência da Lei Federal nº. 13465/17 no Processo de Revisão dos Planos Diretores, in CHIARELLO, F.; PIRES, L. R. G. M.; ARAUJO, A. - Novos Paradigmas da Regularização Fundiária: Estudos sobre a Lei n. 13.465/2017. São Paulo: Almedina, 2019, v.1. p.255.

— Legitimação de Posse e Legitimação Fundiária na Lei Federal nº. 13.465/2017, in MENCIO, M; Leite, LFTC (Org.). Regularização Fundiária Urbana. Desafios e Perspectivas para a Aplicação da Lei nº. 13.465/17, São Paulo, Letras Jurídicas, 2019

AVILA, Elaine Taborda de; TIERNO, Rosane de Almeida. O desmonte da política ambiental do Brasil: da boiada à desregulação dos mangues e restingas. Revista Brasileira de Direito Urbanístico - RBDU, ano 6, n. 11, p. página inicial-página final, jul./ dez. 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/150/42007/92742>. Acesso em: 19 set. 2021

COSTA, Fernanda Carolina; TIERNO, Rosane de Almeida. A prestação de serviços públicos durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19): olhares sobre a perspectiva de preservação e da violação de direitos em alguns centros urbanos do país. Revista Brasileira de Direito Urbanístico - RBDU, ano 6, n. 10, p. 25-50, jan./ jun. 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/150/41990/92482>. Acesso em: 14 jan. 2021 .•

TIERNO, Rosane de Almeida. REURB em Área de Preservação Permanente: análise da compatibilidade das normas no ordenamento jurídico diante das disposições trazidas pela Lei nº 13.465/17. Revista Brasileira de Direito Urbanístico - RBDU, ano 6, n. 6, p. página inicial-página final, jan./ jun. 2018. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/150/41798/89870>. Acesso em: 19 set. 2021.

Referências Bibliográficas



Download:

<https://unmp.org.br/2021/09/20/faca-o-download-do-livro-os-desafios-da-regularizacao-fundiaria-no-brasil/>



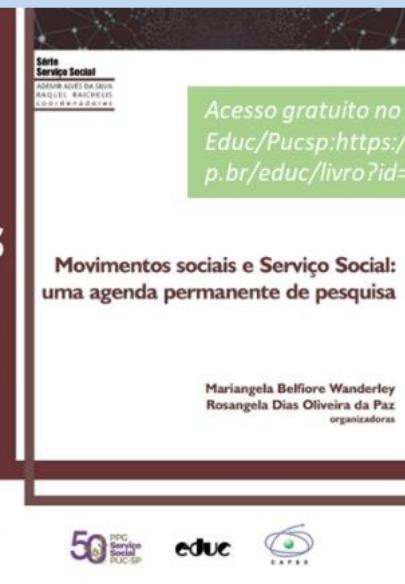
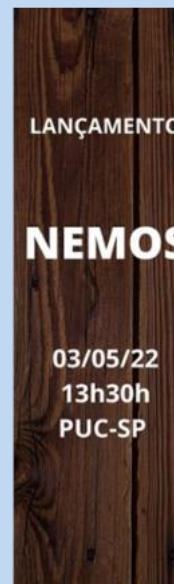
Download:

<https://polis.org.br/projeto/athis-direito-a-moradia/>



Download:

<http://unmp.org.br/2021/03/01/unmp-e-umm-sp-lanca-cartilha-sobre-regularizacao-fundiaria/>



**Obrigada, Rosane
Tierno**